



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

1147
1239
Lei 1350
1-5-66

LEI Nº 1.271, DE 10 DE AGOSTO DE 1.966

Altera disposições do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-O artigo 273 da Lei nº 1.147, de 17-12-1964-Código Tributário do Município, modificado pela Lei nº 1.239, de 31-3-1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 273 - A taxa devida pelo contribuinte será paga de duas maneiras:

- I - À vista, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação ou lançamento; e
- II- À prazo, que será contado a partir da data do recebimento da notificação ou lançamento, e será de quatro (4) formas, a saber:

a)- 6 meses:

- 50% dentro de 30 dias; e
- 50% dentro de 6 meses;

b)- 1 Ano:

- 40% dentro de 30 dias;
- 30% dentro de 6 meses;
- 30% dentro de 12 meses;

c)- 2 Anos:

- 30% dentro de 30 dias;
- 20% dentro de 6 meses;
- 20% dentro de 12 meses;
- 20% dentro de 18 meses; e
- 10% dentro de 24 meses; e

d)- 3 Anos:

- 30% dentro de 30 dias;
- 20% dentro de 6 meses;
- 10% dentro de 12 meses;
- 10% dentro de 18 meses;
- 10% dentro de 24 meses;
- 10% dentro de 30 meses; e
- 10% dentro de 36 meses.

Artigo 2º-O artigo 277 passa a ter a mesma redação do artigo 273.

Artigo 3º-Os preços unitários para os serviços de pavimentação, a que se refere o artigo 271 da lei citada no artigo 1º da presente lei, passam a serem os seguintes:

fls. 2 ...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.271, DE 10 DE AGOSTO DE 1.966

Fl. 2...

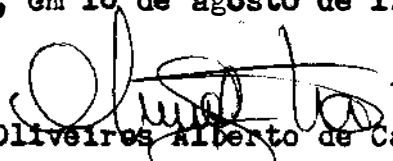
-
- a)- por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à vista - R\$ 3.000- (três mil cruzeiros);
 - b)- por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à prazo:
 - I - em 6 (seis) meses - R\$ 3.400 (três mil e quatrocentos cruzeiros);
 - II - em 1 (um) ano - R\$ 3.800 (três mil e oitocentos cruzeiros);
 - III - em 2 (dois) anos - R\$ 4.600 (quatro mil e seiscientos cruzeiros); e
 - IV - em 3 (três) anos - R\$ 5.600 (cinco mil e seiscientos cruzeiros); e
 - c)- Os preços e prazos das guias e sarjetas permanecem inalterados.

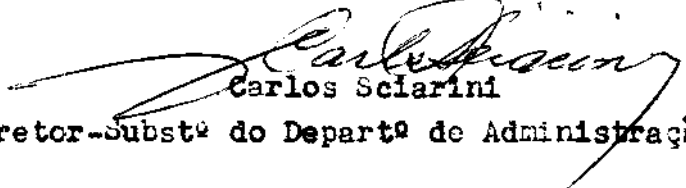
Artigo 4º - O artigo 272 do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 272 - O total das despesas será lançado, dividindo-se em duas partes iguais a cargo dos dois proprietários dos imóveis marginais".

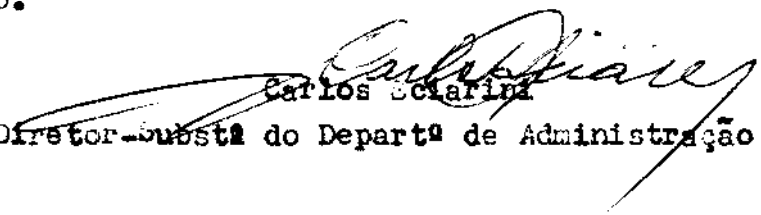
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1.966.


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de agosto de 1.966.


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

ot./